

ROSSI

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO JURÍDICO

01º. de julho de 2021

CAPÍTULO I

DO COMITÊ ESTRATÉGICO JURÍDICO

Artigo 1º – O presente regimento interno (“Regimento”) tem como objetivo estabelecer a composição, funcionamento e competência do Comitê Estratégico Jurídico (“Comitê”) da Rossi Residencial S.A. (“Companhia”).

Artigo 2º – O Comitê é um órgão colegiado de assessoramento e aconselhamento ao Conselho de Administração da Companhia, de funcionamento não permanente, instituído em reunião realizada em 01º de julho de 2021, nos moldes do Artigo 21, XII do Estatuto Social da Companhia.

Artigo 3º – As decisões do Comitê serão tomadas por voto da maioria de seus membros e por ser órgão de assessoramento e aconselhamento, as decisões deste Comitê constituem recomendações ao Conselho de Administração e, portanto, jamais terão função deliberativa.

Artigo 4º – Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, Diretoria, e Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTRATÉGICO JURÍDICO

Artigo 5º – O Comitê será composto por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo pelo menos 01 (um) deles membros do Conselho de Administração, com mandatos definidos, quando de sua eleição, o qual não será superior a 2 anos, permitidas reeleições, desde que atendam aos requisitos de independência e capacitação em Assuntos Jurídicos estabelecidos neste Regimento e nas demais normas aplicáveis, sendo eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres e responsabilidades atribuídos aos administradores da Companhia, evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Parágrafo 2º. Em sua composição, o Comitê deverá contar com no mínimo 01 (um) membro externo e independente.

Parágrafo 3º. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de Governança Corporativa e gestão da Companhia, bem como respeitar às regras e princípios de governança estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, neste Regimento e nas melhores práticas de mercado, considerando as características da Companhia.

Parágrafo 4º. Somente podem integrar o Comitê pessoas que, além dos requisitos previstos neste Regimento, atendam as seguintes condições:

- (i) Possuam ilibada reputação e conhecimentos de Assuntos Jurídicos;
- (ii) Não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas; e
- (iii) Possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Comitê, independentemente do cargo de membro do Conselho da Companhia e de cargos que eventualmente ocupem em outras entidades.

Parágrafo 5º. Os membros do Comitês não terão, em conjunto ou isoladamente, qualquer atribuição estatutária na Administração da Companhia, exceto em sua capacidade de membro do Conselho da Companhia, caso seja o caso.

Parágrafo 6º. O Conselho elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação das atividades, sendo obrigatória sua formação em curso superior de Direito e a comprovação de sua inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo 7º. Na hipótese de renúncia, destituição ou impedimento permanente de qualquer membro do Comitê durante o mandato para o qual foi eleito, nova reunião do Conselho de Administração será convocada para eleição de seu substituto, o qual completará o mandato do membro substituído de outro prazo não for determinado.

Parágrafo 8º. O Conselho de Administração definirá a remuneração do(s) membro(s) do Comitê, bem como o orçamento destinado às despesas de seu funcionamento, a depender do planejamento da Companhia.

Parágrafo 9º. O Comitê poderá, caso entenda necessário, recomendar a contratação de profissionais qualificados como Especialistas em Assuntos Jurídicos para assessorá-lo em suas funções, cuja contratação deverá ser submetida à deliberação e aprovação prévia pelo Conselho de Administração.

Artigo 6º – São atribuições do Coordenador do Comitê (a) propor a data de realização das reuniões, conforme atividades planejadas, (b) convocar as reuniões do Comitê, (c) preparar, organizar e presidir as reuniões do Comitê, (d) assegurar que as atas das reuniões e recomendações do Comitê sejam elaboradas e divulgadas ao Conselho de Administração, por meio do Presidente do Conselho, (e) representar o Comitê em todos os atos necessários, (f) indicar o responsável pela apresentação do reporte e recomendações ao Conselho de Administração, e (g) no caso de sua ausência ou impedimento temporário, designar seu substituto, dentre os membros do Comitê.

Artigo 7º – O Coordenador do Comitê poderá, a seu critério, designar um secretário, membro ou não do Comitê e que terá como atribuição:

- (i) Prover todo o apoio logístico para a realização das reuniões do Comitê, realizando as convocações, providenciando as reservas de espaço físico, equipamentos, materiais que se façam necessários, além da adoção de outras providências para realização da reunião
- (ii) Obter os documentos e informações de suporte às matérias constantes da ordem do dia e disponibilizar aos membros do Comitê com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da reunião;
- (iii) Informar e atualizar aos membros do Comitê sobre os assuntos em andamento;
- (iv) Assessorar o funcionamento das reuniões do Comitê, lavrando as respectivas atas de reunião; e
- (v) Manter organizados em arquivo os documentos produzidos pelo Comitê.

Parágrafo Único. O secretário do Comitê não terá direito a remuneração em razão do desempenho de sua função, podendo, inclusive, ser um empregado da Companhia. Caso o Secretário não seja um dos membros do Comitê, deverá comparecer em todas as reuniões do Comitê sem, contudo, participar das discussões ou votar.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º – O Comitê terá como atribuições e responsabilidades, além de outras estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- (i) Sugerir alterações ao presente Regimento, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- (ii) Assessorar na definição da estratégia jurídica em relação às grandes causas e contencioso de massa da Companhia;
- (iii) Prover estudos relacionados a temas estratégicos para o jurídico da Companhia;
- (iv) Recomendar a constante melhoria da política de remuneração dos escritórios parceiros;
- (v) Recomendar o aprimoramento as políticas de acordos judiciais e extrajudiciais, desembolso e contingenciamento;
- (vi) Acompanhar a execução das recomendações apresentadas por este comitê e aprovadas pelo Conselho de Administração, reunindo-se periodicamente com a Diretoria Executiva e gestores da Companhia.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Artigo 9º – Para o cumprimento de suas responsabilidades, o Comitê deverá estabelecer anualmente um calendário de reuniões, podendo-se agendar reuniões extraordinárias conforme necessário.

Parágrafo 1º: As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, antecedendo a reunião do Conselho de Administração, e as reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que convocadas pelo Coordenador ou por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou, ainda, por solicitação de qualquer membro do Comitê.

Parágrafo 2º: As reuniões do Comitê serão convocadas por correio eletrônico, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, contendo a ordem do dia, observadas as regras do *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º: As reuniões poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros, independentemente das formalidades de convocação.

Artigo 10 – As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado, podendo, ainda, ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que qualquer modo será considerado como presença pessoal. Neste caso, os membros do Comitê que participarem remotamente da reunião deverão expressar de forma expressa e inequívoca seus votos por meio de correio eletrônico endereçado ao Coordenador.

Artigo 11 – Os Diretores, empregados, ou consultores poderão ser convidados a reuniões do comitê, para prestarem esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta, podendo ainda os auditores independentes, auditores internos ou consultores e demais membros dos Conselhos da Companhia tomar parte nas reuniões do Comitê, a convite de seus membros, conquanto, sem direito de voto.

Artigo 12 – As deliberações tomadas nas reuniões do Comitê serão por maioria de votos dos presentes ou que tenham manifestado seu voto na forma do Artigo 10 acima.

Parágrafo Único. As deliberações tomadas em reuniões do Comitê serão formalizadas por escrito em atas e serão submetidas à ciência do Conselho de Administração da Companhia.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO COMITÊ E DE SEUS MEMBROS

Artigo 13 – Quaisquer requisições de documentos e/ou informações contábeis e gerenciais pelo Comitê serão feitas pelo Coordenador, ou membro por ele designado, mediante solicitação enviada a qualquer membro da Diretoria da Companhia.

Artigo 14 – O Comitê deverá prestar contas de suas atividades ao Conselho de Administração sempre que solicitado por qualquer dos conselheiros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 15 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho.

Artigo 16 – Uma vez aprovado, este Regimento deverá ser observado imediatamente pela Companhia, por seus administradores e empregados e somente poderá ser alterado mediante deliberação dos membros do Conselho.

Artigo 17 – Este Regimento poderá ser revisado pelo Conselho, sempre e quando necessário ao aprimoramento da Companhia na aplicação das melhores práticas de Governança Corporativa e ao eficaz atendimento da legislação e regulamentação a que a Companhia se sujeita.

Artigo 18 – As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho.
